



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Autor Deputado Zé Silva	Partido Solidariedade
-----------------------------------	---------------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Inclua-se, onde couber, o artigo XX na Medida Provisória nº 897, de 2019:

Art. XX O art. 1º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art.1º

.....
XLIII - agentes de controle biológico utilizados como defensivos agropecuários”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 10.925/2004 reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários, medidas de incentivo essenciais para o desenvolvimento do setor agropecuário no nosso país.

Contudo, apesar da lei abranger os defensivos agropecuários, deixou de fora os agentes biológicos utilizados defensivos agropecuários.

Os produtos de controle biológico têm como princípio ativo agentes microbiológicos (como bactérias, fungos e vírus) e macrobiológicos (como parasitóides e predadores) e o seu desenvolvimento é cada vez maior. A perspectiva é de melhora significativa também nos protocolos de aplicação de campo e qualidade de produtos empregados. Isso se deve principalmente aos avanços em tecnologias computacionais,

CD/19499.75500-59

biologia molecular básica, química analítica e estatística.

A expansão dos defensivos biológicos é motivada pelo foco em uma agricultura mais sustentável do ponto de vista econômico e do meio ambiente. Nesse sentido, apresenta-se esta emenda para corrigir a situação e incluir no texto da medida provisória a previsão de que os produtos baseados em agentes de controle biológico também possam receber o incentivo, o que muito pode contribuir para o desenvolvimento da agropecuária brasileira.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

CD/19499.75500-59